

**DECRETO Nº293/2025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COLEGIADO GESTOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Alexandre de Souza Profeta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado Gestor é um incentivo da Política Nacional de Humanização da gestão e da atenção em saúde, sendo um dispositivo democrático, com função deliberativa para ampliar o grau de comunicação entre equipe, gestores e usuários, visando aumentar a qualidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único. É objetivo do órgão a necessidade de implicar Diretores, Coordenadores e trabalhadores das Unidades, com o processo de Gestão Democrática e Participativa em busca da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, a partir da gestão de processos, indicadores e metas.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 2º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo, instituído de proporcionar um ambiente de trabalho mais humanizado e democrático.

**CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A área de abrangência do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo, compreende a instituições públicas no âmbito do Município de Ângulo, sob gestão, supervisão ou coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Colegiado de Gestor tem por objetivo:

I - Traçar estratégias para implementar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, das Políticas do SUS e da humanização do cuidado, a partir de planos de ação elaborados de acordo com as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no contexto da regionalização do SUS;

II – Potencializar o processo de descentralização para que as demandas de saúde loco-regionais possam ser organizadas e expressas nas ações da Secretaria de Saúde;



- III - Assegurar a participação de gestores e trabalhadores nas decisões sobre a organização e funcionamento do serviço;
- IV - Atuar em sinergia com a Rede de Atenção à Saúde do SUS;
- V - Instituir modelo de cogestão que promova a democratização das decisões institucionais e a integração das ações;
- VI - Estimular o compromisso profissional, a postura ética, o princípio da corresponsabilização e a valorização dos trabalhadores, de forma multiprofissional e interdisciplinar;
- VII - Orientar o planejamento e a gestão do serviço para o alcance de metas e resultados, qualificando a atenção e a gestão do cuidado;
- VIII - Racionalizar o tempo de trabalho de modo a potencializar os resultados para o alcance dos objetivos planejados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo:

- I - Implementar as políticas e programas institucionais no seu âmbito de atuação definindo os modos de operacionalização mais adequados ao contexto;
- II - Elaborar e acompanhar a execução dos planos de ação e, conduzir o processo de planejamento definindo prioridades e medidas de racionalização na utilização dos recursos;
- III - Monitorar e avaliar resultados com base nos relatórios quadrimestrais e outros instrumentos de planejamento e gestão, a fim de subsidiar os processos de tomada de decisão;
- IV - Contribuir para os mecanismos de monitoramento, avaliação e incentivo ao desempenho funcional visando à motivação do corpo técnico-administrativo e dos profissionais da saúde, orientada para a melhoria da assistência prestada;
- V - Avaliar demandas e definir as prioridades para a qualificação técnica e o desenvolvimento profissional, na perspectiva da educação permanente em saúde;
- VI - Publicizar as informações produzidas no serviço, de acordo com a política institucional de comunicação da SMS.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo deve ter em sua constituição representantes do setor Saúde.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO



Art. 7º Os integrantes serão os trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e ocupantes de cargos em direção, coordenação e ou similares.

Parágrafo único. A composição do colegiado dar-se com os seguintes seguimentos:

- I - Secretário Municipal de Saúde: Sidney Aparecido Driussi;
- II – Chefe de Divisão em Saúde: Soraya Lavanholi Ignácio;
- III – Coordenador(a) Atenção Primária: Tamiris Colombo Vilhena Bozelhe;
- IV – Enfermeiro(a) Responsável Estratégia Saúde da Família: Josiane Bossi;
- V - Enfermeiro(a) Responsável Epidemiologia em Saúde: Elizangêla Moreira Driussi;
- V – Coordenador(a) de Endemias: Jaqueline Moron Cotrim Driussi;
- VI - Coordenador(a) em Saúde Bucal: Danielli Tatiane Ruiz Moreno Lopes;

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O cronograma de reuniões será definido junto aos membros do colegiado, mantendo a frequência necessária em relação aos temas que precisam de discussão pelo colegiado gestor.

§ 1º O Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 2º As pautas serão definidas seguindo o Plano de Ação do trabalho utilizado na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º A duração das reuniões será de até 01 (uma) hora;

§ 4º O registro das reuniões será feito em livro ata.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º O Colegiado Gestor do Município de Ângulo terá um Coordenador, sendo o Coordenador(a) da Atenção Primária.

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensal e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Determinar verificação de presenças;

V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros do Colegiado;

VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes do Colegiado Gestor.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 Compete aos membros do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:



- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;
- II - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;
- III - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;
- IV - Obedecer às normas regimentais;
- VI - Colaborar na elaboração do Planejamento de ações;
- VII - Ter responsabilidade de passar todas as informações as equipes de trabalho, sobre assuntos debatidos nas reuniões.

**CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS
DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 14 É vedado aos membros do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para os mesmos fins;
- III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 02 de dezembro de 2025

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**

oxy 02/12/2025 13:44

Alexandre de Souza Profeta
Prefeito Municipal de Ângulo